



Diário Oficial do **Município**

Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa

terça-feira, 17 de março de 2026

Ano XI - Edição nº 01560 | Caderno 1

Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa publica



Praça Coronel Adalberto Ribeiro Sampaio | 253 | Centro | Ruy Barbosa-Ba

ruybarbosa.ba.gov.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
8F22BC449317B652DE55457CC8AF3BAF

Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa

SUMÁRIO

- Termo de Parceria e Cooperação Técnica.
- Licença Ambiental N°016/2026.

Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa

Outros



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA

TERMO DE PARCERIA E COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 001/2026.

Termo de Parceria e Cooperação Técnica que entre si celebram o Juízo da 087ª Zona Eleitoral e o Município de RUY BARBOSA -BA (ou entidade da administração indireta), para a execução dos serviços de processamento eletrônico de dados, nos termos do parágrafo único, do art. 7º, da Lei nº 7.444 de 20 de dezembro de 1985.

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, a UNIÃO, por intermédio do Juízo da 087ª Zona Eleitoral, CNPJ nº 05.967.350/0001-45, com sede na(o) município de Ruy Barbosa, neste ato representado pelo(a) Juiz(a) Eleitoral, **Exmo(a). Sr(a). Deiner Xavier Andrade**, inscrito no CPF sob o nº XXX.826.XXX-XX, no uso de suas atribuições legais, e de outro lado o **MUNICÍPIO DE RUY BARBOSA**, CNPJ nº 13.810.833/0001-60 neste ato representado pelo(a) **Prefeito(a) Eridan Martins de Araújo Dourado**, inscrito(a) no CPF sob o nº XXX.063.XXX-XX, resolvem celebrar o presente Termo de Parceria e Cooperação Técnica, em observância às normas de regência, especialmente as Leis nº 7.444/1985 e 9.454/1997 e as Resoluções TSE nº 23.659/2021 e TRE/BA n.º 02/2024, mediante as Cláusulas e Condições a seguir apresentadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo de Parceria e Cooperação Técnica tem por objeto a cooperação entre os partícipes, para a execução dos serviços de processamento eletrônico de dados, nos termos do parágrafo único, art. 7º, da Lei nº 7.444 de 20 de dezembro de 1985, na 087ª Zona Eleitoral.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA COOPERAÇÃO

A cooperação pretendida pelos partícipes será implementada mediante a adoção de ações conjuntas, mobilizando suas unidades, agentes, bens e serviços, observadas suas disponibilidades, a reciprocidade de interesses e o sigilo das informações compartilhadas, consoante o art. 10 da Resolução TSE nº 23.659/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES

Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa

1. Caberá ao MUNICÍPIO (ou ENTIDADE DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA):

- a) Disponibilizar pessoal especializado para a execução das atividades programadas em atendimento ao objeto deste instrumento;
- b) Contribuir, dentro de suas possibilidades, com as demais atividades a serem realizadas para fins de observância do quanto estabelecido no presente instrumento.

2. Caberá ao JUÍZO DA 087ª ZONA ELEITORAL:

- a) Fornecer o material necessário aos serviços de atendimento biométrico, inclusive o material de expediente, computadores e kits biométricos;
- b) Promover o treinamento adequado do pessoal disponibilizado para o atendimento biométrico;
- c) Fiscalizar os serviços estabelecidos no presente termo realizados pelos(as) servidores(as) e prestadores(as) de serviço disponibilizados pelo **MUNICÍPIO (ou ENTIDADE DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA)**, para a correção de eventuais falhas ou irregularidades cometidas em sua execução.

CLÁUSULA QUARTA – DA DISPONIBILIZAÇÃO DE ATENDENTES

O **MUNICÍPIO RUY BARBOSA**, disponibilizará (02) prestadores(as) de serviço para auxiliar os trabalhos de cadastramento biométrico dos eleitores. A relação constando nome e inscrição eleitoral dos servidores(as) e/ou prestadores (as) de serviço deverá ser entregue no Cartório Eleitoral.

Parágrafo primeiro – Os servidores(as) e/ou prestadores(as) de serviço disponibilizados deverão se apresentar no dia 20/03/2026 às 08 horas, munidos de ofício de apresentação, sendo os serviços prestados até o dia 06/05/2026.

Parágrafo segundo – Durante o período em que estiverem à disposição do **JUÍZO DA 087ª ZONA ELEITORAL**, os servidores(as) e/ou prestadores(as) de serviço disponibilizados pelo **MUNICÍPIO DE RUY BARBOSA** serão remunerados pelo seu órgão de origem, mantidos os direitos e vantagens inerentes ao exercício de seu cargo ou emprego, como se em efetivo exercício.

Parágrafo terceiro – Caberá ao **JUÍZO DA 087ª ZONA ELEITORAL** atestar, mensalmente, a frequência dos servidores(as) e/ou prestadores(as) de serviço disponibilizados, para efeitos de pagamento da correspondente remuneração.

Parágrafo quarto – Os servidores (as) e/ou prestadores (as) de serviço sujeitar-se-ão à jornada regular de trabalho, idêntica à praticada no órgão de origem, realizada no horário oficial de expediente do Cartório da 087ª Zona Eleitoral, salvo, neste último caso, se houver determinação do(a) Juiz(a) Eleitoral sobre horário de expediente diverso, respeitando-se a jornada regular de trabalho.

Parágrafo quinto – A eventual prestação de serviço extraordinário pelos prestadores de serviço ou servidor municipal disponibilizados pelo **MUNICÍPIO DE RUY**

Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa

BARBOSA ficará condicionada à autorização expressa, solicitada previamente, recaindo o pagamento ao Poder Público contratante.

Parágrafo sexto – Os atendentes e servidores disponibilizados nos termos deste acordo deverão assinar termo de compromisso sobre as funções que lhes forem atribuídas, incluindo o dever de sigilo sobre as atividades desenvolvidas, as ações realizadas e as informações obtidas, conforme Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), bem como ciência das normas contidas no Código de Ética do Tribunal Regional Eleitoral da Bahia, instituído pela Resolução Administrativa TRE/BA nº 03/2017.

Parágrafo sétimo – É vedada a disponibilização de atendente ou prestador de serviço que seja:

- a) Candidato(a) a mandato eletivo ou cônjuge ou parente de candidato(a), ainda que por afinidade, até o quarto grau (irmãos, cunhados, filhos, pais, genros, noras, sogros, netos, avós e primos), inclusive;
- b) Cônjuge ou parente de ocupante de cargo de prefeito, vice-prefeito ou vereador, ainda que por afinidade, até o quarto grau (irmãos, cunhados, filhos, pais, genros, noras, sogros, netos, avós e primos), inclusive;
- c) membro de diretório de partido político;
- d) funcionário no desempenho de cargo de confiança do Poder Executivo;
- e) menor de dezoito anos.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

O presente Termo não implica em repasse de recursos financeiros entre os partícipes, que se comprometem a arcar, respectivamente, com eventuais custos que advierem de sua execução.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

Observado o disposto na Resolução TRE/BA n.º 02/2024, o presente instrumento vigorará pelo período de 20/03/2026 a 06/05/2026, vedada a sua prorrogação.

Parágrafo primeiro – Qualquer das partes pode propor a rescisão antecipada do ajuste, mediante notificação escrita, formalizada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

O JUÍZO DA 087ª ZONA ELEITORAL providenciará a publicação do extrato deste Termo no Diário da Justiça Eletrônico (DJE) até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura; e o **MUNICÍPIO DE RUY BARBOSA** providenciará a publicação no Diário Oficial do Município ou equivalente, no mesmo prazo, para que produza seus devidos efeitos.

CLÁUSULA OITAVA - DO FORO

Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa

Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução deste Termo, que não possam ser decididas por mediação administrativa, fica eleito o foro da Seção Judiciária da Justiça Federal de Salvador, capital do Estado da Bahia, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, firmam o presente em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para todos os efeitos legais, perante as testemunhas abaixo, a tudo presentes.

Ruy Barbosa, 16 de março de 2026.

Deiner Xavier Andrade

Juiz(a) Eleitoral da 087ª ZE

Eridan Martins de Araújo Dourado

Prefeita do Município de Ruy Barbosa

TESTEMUNHAS:

NOME: Gildete Lima dos Santos

CPF: XXX.430.XXX-XX

Assinatura : _____

NOME: Fred de Jesus Souza

CPF: XXX.592.XXX-XX

Assinatura: _____

Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa

Outro



ESTADO DA BAHIA

MUNICÍPIO DE RUY BARBOSA

SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE, ECOTURISMO E DESENVOLVIMENTO
SUSTENTÁVEL - SEMADES
CNPJ: 13.810.833/0001-60

LICENCIAMENTO AMBIENTAL PORTARIA SEMADES Nº 018/2026

Nome/Empresa: COOPERATIVA AGROPECUÁRIA DA CHAPADA DIAMANTINA LTDA. Empreendimento: COAPECHAD	CNPJ/CPF: 13.811.133/0002-41	Processo nº: LU/018/2026
RODOVIA BA-046, KM 225, BAIRRO DAS FLORES - RUY BARBOSA, BAHIA		
Data da Emissão: 16/03/2026	Validade: 16/03/2029	

SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE, ECOTURISMO E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DE RUY BARBOSA, BAHIA - SEMADES, no exercício da competência que lhe foi delegada pelo artigo 9º da Lei Complementar Federal nº 140 de 08 de dezembro de 2012, fundamentada na RESOLUÇÃO CONAMA Nº 237/97, artigos 2º e 6º, nos parágrafos e incisos do artigo 159 da Lei Estadual nº 10.431/2006, com regulamento aprovado pelo Decreto Estadual nº 14.024/2012 e suas alterações, na RESOLUÇÃO CEPAM 4.327/2013, alterada pelas RESOLUÇÕES CEPAM 4.420/2015 e CEPAM 4.579/2018, na Lei Municipal nº 014/2017, com regulamento aprovado pelo Decreto Municipal nº 091/2025, em consonância com o COMADES – Conselho Municipal do Meio Ambiente, Ecoturismo e Desenvolvimento Econômico de Ruy Barbosa, tendo em vista o que consta do processo LU/018/2026, com Pareceres Técnicos favoráveis,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder LICENÇA UNIFICADA – LU, válida pelo prazo de 03 (três) anos, à empresa COOPERATIVA AGROPECUÁRIA DA CHAPADA DIAMANTINA LTDA. – COAPECHAD, inscrita no CNPJ/MF sob nº 13.811.133/0002-41, com sede na Rodovia BA-046, km 225, bairro das Flores, município de Ruy Barbosa, estado da Bahia, para Instalar e Operar a atividade de Preparação de Leite, Fabricação de Laticínios, Comercio Atacadista de Leite e Laticínios, Código do Município C1.3.1, numa área construída de 602,30m², Coordenadas Geográficas Latitude Sul - 12°17'44,47566" e Longitude Oeste -40°27'35,60465", em consonância com a legislação vigente e o cumprimento dos seguintes condicionantes: I. Manter atualizados os programas de saúde e segurança dos trabalhadores, estabelecendo a seguinte ordem de prioridade: a) eliminação de fonte de risco; b) controle de risco na fonte; c) controle de risco no meio ambiente do trabalho; d) adoção de medidas de proteção individual, incluindo, diminuição do tempo de exposição e utilização obrigatória de equipamentos de proteção individual (EPI), estas adotadas quando as medidas de proteção coletiva forem tecnicamente inviáveis ou não oferecerem completa proteção contra os riscos de acidentes e doenças relacionadas ao trabalho, conforme determinações da NR-6. Prazo: Durante a vigência desse Ato; II. Manter nos termos da Lei Estadual nº 12.056/2011, com regulamento aprovado pelo Decreto Estadual nº 19.083/2019, em consonância com a RESOLUÇÃO CEPAM 4.620/2018 e com a PORTARIA CONJUNTA SEMA/INEMA 13/2021, o Programa de Educação Ambiental – PEA. Prazo: Durante a vigência desse Ato; III. Informar imediatamente à SEMADES, quando da constatação de qualquer outro tipo de ocorrência, promovendo a remediação da área impactada com a máxima brevidade possível. Prazo: Durante a vigência desse Ato; IV. Operar o empreendimento em conformidade com os projetos técnicos apresentados, envolvendo estudos, cálculos e procedimentos ali existentes. Prazo: Durante a vigência desse Ato; V. Realizar ações mitigadoras dos impactos gerados pela atividade; VI. Operar o empreendimento em conformidade com o Memorial Descritivo e o Relatório de Caracterização do Empreendimento – RCE apresentado. Prazo: Durante a vigência desse Ato; VII. Não permitir o acesso de pessoas

Praça Coronel Adalberto Ribeiro Sampaio, 253 - Centro - Ruy Barbosa - Bahia
CEP 46.800-000 - www.ruybarbosa.ba.gov.br

Digitalizado com CamScanner

Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE RUY BARBOSA
SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE, ECOTURISMO E DESENVOLVIMENTO
SUSTENTÁVEL - SEMADES
CNPJ: 13.810.833/0001-60

estranhas, cuja mão de obra não esteja contratada para a execução dos serviços de Preparação de Leite, Fabricação de Laticínios, Comercio Atacadista de Lei e Laticínios. Prazo: Durante a vigência desse Ato; VIII. Manter intacta a área da Reserva Legal, caso exista na área do imóvel. Prazo: Durante a vigência desse Ato; IX. Os resíduos gerados durante a instalação e a operação do empreendimento, deverão ser destinados em conformidade com o PGRS, segregando-os, embalando-os e destinando-os adequadamente. Prazo: Durante a vigência desse Ato; X. Disponibilizar o PEA - Não deve haver em nenhuma hipótese, a queima de resíduos de qualquer espécie. Prazo: Durante a vigência desse Ato; XI. Apresentar o AVCB – Auro de Vistoria do Corpo de Bombeiros. Prazo: Quando do início da operação das atividades; XII. Manter estrutura destinada a limpeza e higienização dos pertences dos trabalhadores, no local, bem como instalações sanitárias adequadas. Prazo: Durante a vigência desse Ato; XIII. Fazer uso das tecnologias mais limpas, durante a instalação e operação do empreendimento. Prazo: Durante a vigência desse Ato; XIV. Requerer a renovação dessa Licença Unificada – LU, tempestivamente, antes de 120 (cento e vinte) dias do vencimento da mesma, nos termos do inciso VI, do artigo 11, do Regulamento da Lei Municipal nº 014/2017, aprovado pelo Decreto Municipal nº 091 de 07 de agosto e 2025; XV. O não cumprimento de qualquer dos condicionantes acima, implicará no cancelamento deste ato administrativo.

Art. 2º - Qualquer alteração e, ou ampliação deverá ser informada previamente a Secretaria Municipal do Meio Ambiente, Ecoturismo e Desenvolvimento Sustentável - SEMADES, para a devida análise e procedimentos adequados, quando então, a atividade ficará sujeita a um novo licenciamento, se for o caso.

Art. 3º - A SEMADES poderá exigir novos padrões, decorrentes de mudanças substanciais na legislação e, ou na tecnologia disponível.

Art. 4º - Estabelecer que esta Licença Unificada - LU, bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento dos condicionantes acima citados sejam mantidas disponíveis à fiscalização da SEMADES e aos demais órgãos ambientais estaduais e federais, devendo ser informado ao SEIA – Sistema Estadual de Informações Ambientais, nos termos da RESOLUÇÃO CEPRAM 4.327/2013, alterada pelas RESOLUÇÕES CEPRAM 4.420/2015 e CEPRAM 4.579/2018.

Art. 5º - Esta Licença Unificada - LU, terá vigência a partir da data de sua publicação.

Ruy Barbosa, Bahia, 16 de março de 2026.


Adenilton Gomes Sampaio
Secretário SEMADES
Decreto Municipal nº 64/2025

Praça Coronel Adalberto Ribeiro Sampaio, 253 - Centro – Ruy Barbosa – Bahia
CEP 46.800-000 - www.ruybarbosa.ba.gov.br

Digitalizado com CamScanner